

DECRETO Nº 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece Medidas Restritivas em Relação a Pandemia do Coronavírus e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Art. 45, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, quemantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade públicano âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 19 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º As aulas na rede municipal de ensino retornam no dia 21 de fevereiro de 2022, com estabelecimento de regras sanitárias, em especial a seguinte:

- I – Uso obrigatório de máscaras pelos alunos e professores;
- II – Disponibilização de álcool gel e lavatórios para os alunos;
- III – Obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacinas, para os alunos que estiverem sendo contemplados pelo PNI;

Parágrafo único – Em caso de não apresentação de cartão de vacinas pelo aluno, a direção da escola deverá obrigatoriamente comunicar aos pais ou responsáveis, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação vacinal, pelos pais ou responsáveis, sob pena de comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

Art. 2º. O Decreto nº 006, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º



§ 1º No período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a;

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

§ 2º No período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Fica autorizada, no município de Jupi a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo único: No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todo o território do município de Jupi a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 4º. Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi, 18 de fevereiro de 2022.

Antonio Marcos Patriota
Prefeito

